



## Índice

### Texto do Aviso

**Anexo I ao Aviso - Conteúdo mínimo do registo atualizado de informações sobre todos os acordos de subcontratação**

**Anexo II ao Aviso - Modelo de formato para comunicação de funções subcontratadas**

## Texto do Aviso

O recurso à subcontratação de funções por parte das instituições financeiras tem aumentado significativamente nos últimos anos, visando, em grande medida, promover globalmente a redução e o controlo de custos, a melhoria da eficiência, flexibilidade e obtenção de economias de escala.

A subcontratação facilita também o acesso a conhecimento técnico especializado, em especial decorrente da crescente importância das tecnologias de informação e de comunicação, com vista a acelerar a transformação digital em curso e a aumentar a eficiência face às maiores exigências regulatórias a que as instituições estão sujeitas.

No entanto, um maior recurso e dependência da subcontratação pelas instituições também comporta riscos relevantes que importa acautelar, uma vez que, em última instância, a materialização de tais riscos pode afetar a resiliência e o desempenho operacional dessas instituições e, no limite, a estabilidade do sistema financeiro.

É neste contexto que os sistemas de governo e de controlo interno das instituições supervisionadas, em particular os sistemas de gestão de riscos, devem contemplar uma adequada gestão das funções subcontratadas, para o que devem ser estabelecidos mecanismos de controlo internos robustos que permitam assegurar que todos os riscos a que uma instituição supervisionada está ou pode vir a estar exposta decorrentes do recurso à subcontratação de funções, em particular de funções essenciais ou importantes, são adequada e atempadamente identificados, avaliados, acompanhados e controlados de modo a garantir que permanecem dentro dos limites de tolerância ao risco definidos nas políticas de risco das instituições.

No âmbito do mandato estabelecido na Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, entretanto alterada pela Diretiva (UE) 2019/878, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, e das competências previstas no artigo 16.º, n.º 1 do Regulamento n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa) publicou, em 25 de fevereiro de 2019, as "Orientações relativas à subcontratação" (EBA/GL/2019/02) que estabelecem um conjunto alargado de orientações e recomendações relacionadas com a implementação de mecanismos e processos

internos para uma gestão eficaz das funções subcontratadas, com vista a robustecer e harmonizar as políticas e práticas de subcontratação das entidades destinatárias.

Este Aviso define os requisitos mínimos para os registos da informação sobre os acordos de subcontratação e o formato de comunicação dessa informação ao Banco de Portugal. Ao definir métodos para a implementação harmonizada dos deveres existentes, o Aviso simplifica o quadro regulatório, reduz a incerteza, contribui para a consistência de procedimentos e requisitos entre instituições, e reforça os poderes de supervisão nesta matéria, atendendo à evidência e reconhecimento da relevância crescente deste risco para a estabilidade financeira.

O Banco de Portugal procedeu à divulgação das EBA/GL/2019/02 através da Carta Circular n.º CC/2019/0000065, de 15 de outubro de 2019.

Atendendo ao exposto, o presente Aviso absorve o conteúdo da Carta Circular n.º CC/2019/0000065, que, assim, deixa de ter relevância a partir da entrada em vigor do presente Aviso, sem prejuízo de permanecer naturalmente válida a recomendação de as instituições de crédito, empresas de investimento, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica sujeitas à supervisão do Banco de Portugal continuarem a observar os requisitos previstos nas EBA/GL/2019/02.

No âmbito da supervisão da prestação de serviços de pagamentos e emissão de moeda eletrónica, bem como da supervisão dos mecanismos de governo interno e controlo interno das instituições, existem requisitos específicos relativos à subcontratação (respetivamente, o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME) e Capítulo VII e Anexo ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020), que são clarificados/harmonizados com o presente Aviso.

Relativamente ao âmbito temporal do registo dos acordos de subcontratação, e face ao tempo decorrido após a emissão da Carta Circular n.º CC/2019/0000065, considerou-se que devem ser incluídos todos os acordos que se encontram atualmente em vigor e os que terminaram nos 12 meses anteriores, por forma a assegurar uma avaliação adequada da gestão de risco.

O projeto do presente Aviso foi sujeito a consulta pública nos termos legais.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f), n.º 1, artigo 17.º aplicável ex vi n.º 2 do artigo 99.º, e alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 4 do artigo 70.º e n.º 3 do artigo 60.º, todos do RJSPME, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1 - O presente Aviso estabelece:

- a) O dever de existência de um registo atualizado de informação sobre os acordos de subcontratação nas instituições, com um determinado conteúdo mínimo, bem como o dever da comunicação da informação constante desse registo ao Banco de Portugal quando este o solicite;

- b) O dever de comunicação ao Banco de Portugal em caso de intenção de subcontratação de funções essenciais ou importantes ou quaisquer alterações significativas e/ou acontecimentos graves, relativos a acordos de subcontratação, suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das atividades desenvolvidas pelas instituições, nos termos das instruções referidas nos Anexo I. e II. do presente Aviso.
  - c) O formato da comunicação ao Banco de Portugal.
- 2 - O conceito de subcontratação corresponde ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º-T do RGICSF, conforme densificado pelas Orientações relativas à subcontratação da EBA (EBA/GL/2019/02).

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

- 1 - Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, as disposições do presente Aviso aplicam-se às seguintes entidades (adiante designadas como “instituições”):
- a) Instituições de crédito com sede em Portugal, com exceção das instituições classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito;
  - b) Instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, com sede em Portugal;
  - c) Sucursais, autorizadas a exercer atividade em Portugal, de instituições mencionadas nas alíneas anteriores que tenham sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia.
- 2 - As instituições mencionadas na alínea a) do número anterior devem cumprir o disposto no presente Aviso em base individual, subconsolidada e consolidada.
- 3 - A aplicação em base individual prevista no número anterior pode ser dispensada pelo Banco de Portugal nos termos do artigo 129.º - B do RGICSF, mediante autorização prévia solicitada ao Banco de Portugal.
- 4 - As instituições mencionadas na alínea b) do n.º 1 deste artigo devem cumprir o disposto no presente Aviso em base individual.
- 5 - A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo emite as orientações necessárias para assegurar a aplicação consistente e harmonizada do disposto no presente Aviso pelo Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

#### Artigo 3.º

##### **Conteúdo mínimo do registo nas instituições de acordos de subcontratação**

- 1 - As instituições mantêm um registo completo e permanentemente atualizado sobre todos os acordos de subcontratação, incluindo as funções subcontratadas a prestadores de serviços que

sejam membros do grupo ou do sistema de proteção institucional a que pertence a instituição que recorre à subcontratação.

- 2 - O registo referido no número anterior inclui, pelo menos, todos os elementos de informação constantes do Anexo I do presente Aviso.
- 3 - O Banco de Portugal pode solicitar, a qualquer momento, a disponibilização do registo completo dos acordos de subcontratação, ou de secções específicas do mesmo, caso em que a informação é prestada no formato constante do Anexo I do presente Aviso.
- 4 - O conteúdo do registo mencionado no presente artigo constitui informação adequada e suficiente para as instituições darem cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 36.º e na alínea i) do n.º 1 do Anexo do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, relativo à informação a que se refere o artigo 63.º daquele Aviso.

#### Artigo 4.º

##### **Comunicações ao Banco de Portugal sobre subcontratação de funções essenciais ou importantes**

- 1 - As instituições que pretendam subcontratar uma função essencial ou importante comunicam ao Banco de Portugal a sua intenção, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis antes da data prevista de celebração do acordo de subcontratação.
- 2 - Quando uma função subcontratada se tenha tornado essencial ou importante, as instituições comunicam essa alteração de imediato ao Banco de Portugal.
- 3 - As comunicações ao Banco de Portugal previstas nos números anteriores são efetuadas no formato constante do Anexo II do presente Aviso.
- 4 - As comunicações previstas nos n.ºs 1 e 2 são acompanhadas de parecer subscrito pelo responsável da função de subcontratação ou quadro superior equivalente responsável por esta função, na aceção da alínea c. do parágrafo 38 das EBA/GL/2019/02, o qual confirma a observância das disposições constantes nessas Orientações ou descreve e fundamenta os motivos da não observância de alguma das disposições das referidas Orientações.
- 5 - As instituições informam de imediato o Banco de Portugal caso, durante a vigência do acordo de subcontratação de uma função essencial ou importante:
  - a) Ocorra qualquer facto superveniente que seja suscetível de afetar a natureza ou a avaliação dos riscos decorrentes do recurso à subcontratação anteriormente efetuada; e
  - b) A ocorrência de tal facto altere as informações comunicadas anteriormente ao Banco de Portugal.
- 6 - A comunicação prevista no número anterior é efetuada através do envio das partes do Anexo II do presente Aviso que contenham as informações alteradas.
- 7 - Para efeitos do disposto no n.º 5, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à comunicação ao Banco de Portugal da informação prevista no presente artigo, bem como a informação sobre factos anteriores que só chegue ao conhecimento das instituições depois de efetuada a comunicação ao Banco de Portugal.

- 8 - As instituições informam o Banco de Portugal, de forma completa e tempestiva, de quaisquer alterações significativas ou acontecimentos graves relativos aos seus acordos de subcontratação suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das suas atividades de negócio.
- 9 - As comunicações mencionadas no presente artigo constituem informação adequada e suficiente para as instituições darem cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 33.º do RJSPME.

#### Artigo 5.º

##### **Canais de comunicação**

A comunicação ao Banco de Portugal das informações previstas no presente Aviso é efetuada através do Sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2023, de 11 de julho, na Área de "Supervisão Prudencial", funcionalidade de "Supervisão Prudencial - Reportes", utilizando (i) o serviço "Submissão de reportes via correspondência", para efeitos das comunicações previstas no artigo 4.º do presente Aviso, e (ii) o serviço "Submissão de Reportes via Transferência de Ficheiros (NOVO)", para efeitos de resposta às solicitações previstas no n.º 3, do artigo 3.º do presente Aviso.

#### Artigo 6.º

##### **Entrada em vigor e aplicação no tempo**

- 1 - O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - O registo referido no artigo 3.º do presente Aviso inclui todos os acordos que se encontram atualmente em vigor, bem como os que cessaram nos 12 meses anteriores.
- 3 - As comunicações referidas no artigo 4.º do presente Aviso aplicam-se a todos os acordos cuja data prevista de celebração ou a data de ocorrência dos factos supervenientes que motivam a comunicação seja pelo menos 30 dias após a data de entrada em vigor do presente Aviso.
- 4 - O Banco de Portugal revê o conteúdo do presente Aviso no prazo de 18 meses após a sua entrada em vigor e procede se necessário ao seu ajustamento face, nomeadamente, à evolução do enquadramento legal e regulamentar aplicável de forma a assegurar a consistência necessária.

28 de novembro de 2023. - O Governador, *Mário Centeno*.





Função subcontratada											
Aplicável a todos os acordos											
010	221	230	231	232	233	240	250	260	300	310	320
Número de referência do acordo de subcontratação	Categoria da função subcontratada	Breve descrição da função subcontratada	Função essencial ou importante?	Instituições no âmbito da consolidação ou prudencial que recorrem à função subcontratada	Nível de dependência do serviço/função subcontratada/prestador	Foram transferidos dados pessoais ou o seu tratamento foi subcontratado a um prestador de serviços	País(es) de armazenamento dos dados	País(es) que prestam serviços	Modelo de serviço de computação em nuvem	Modelo de implementação do serviço de computação em nuvem	Computação em nuvem - natureza dos dados objeto da subcontratação

Função subcontratada					
Acordos relativos a funções essenciais ou importantes					
010	470	480	490	510	500
Número de referência do acordo de subcontratação	Resultado da avaliação da substituíbilidade do prestador de serviços	Dificuldade de reintegração da função subcontratada	Impacto de descontinuar a função subcontratada	Apoio a operações de negócio urgentes	Nomes de prestadores de serviços alternativos

Subcontratação em cadeia						
Acordos relativos a funções essenciais ou importantes						
010	011	420	430	440	450	460
Número de referência do acordo de subcontratação	Número de referência interno da relação de subcontratação em cadeia	Nome do(s) Subcontratante(s) em Cadeia	País de Registo do(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	País(es) onde o serviço vai ser prestado pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	País(es) de armazenamento dos dados pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	Foram transferidos dados pessoais ou o seu tratamento foi subcontratado a um prestador de serviços (pelo prestador de serviços)

### III. Notas Explicativas

#### Instruções gerais:

- O âmbito de acordos de subcontratação deste registo inclui todos aqueles que, de acordo com a classificação da instituição, em conformidade com a definição e requisito das EBA/GL/2019/02 sejam considerados acordos de subcontratação (sejam, ou não, essenciais ou importantes).
- O âmbito de consolidação deste registo inclui todos os acordos de subcontratação e funções subcontratadas que a(s) instituição(ões) supervisionada(s) utiliza(m) (C050, C060), ou seja, que fazem parte do perímetro de consolidação prudencial e são supervisionada(s) pelo Banco de Portugal.
- O âmbito temporal deste registo inclui todos os acordos que terminaram ou foram terminados depois de 31/12/2021. A respetiva data de terminação deve ser reportada no campo C190.
- A Coluna G ("Chave") da tabela infra indica os campos que constituem a chave para efeitos de identificação de linhas únicas e que não podem ser vazios.
- A Tabela infra apresenta a designação, formato e instruções de preenchimento para todos os campos do reporte.
- Eventuais questões relativas ao preenchimento devem ser enviadas para unf@bportugal.pt.

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave	
010	Informação do acordo	Aplicável a todos os acordos	Número de referência do acordo de subcontratação	Alfanumérico (A/N)	Esta coluna deve conter um número de referência único para o acordo descrito em cada linha. Quando várias linhas descrevem um único acordo, todas elas partilharão o mesmo número de referência. Serão utilizadas várias linhas para descrever acordos em que exista/m subcontratante/s, bem como nos casos em que múltiplas funções são subcontratadas num mesmo acordo.	✓
170			Data de início do acordo	Data ("dd/mm/aaaa")	Indicação da data de início do acordo.	
180			Data da próxima renovação do acordo	Data ("dd/mm/aaaa")	Indicação da data correspondente à próxima renovação do acordo.	
190			Data de fim do acordo	Data ("dd/mm/aaaa")	Indicação da data de termo do acordo. No caso de o acordo ser renovável deixar o campo vazio.	
200			Pré-aviso para resolução pela instituição	A/N	Período requerido de notificação pela instituição para a resolução do contrato de prestação de serviços, em dias ou meses (a unidade temporal deve ser indicada na resposta)	
210			Pré-aviso para resolução pelo prestador	A/N	Período requerido de notificação pelo prestador de serviços para a resolução do contrato de prestação de serviços, em dias ou meses (a unidade temporal deve ser indicada na resposta)	
270			Essencial ou importante?	("Sim" / "Não")	"Sim" se pelo menos uma função essencial ou importante é subcontratada; "Não" se nenhuma função essencial ou importante é subcontratada.	

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
290		Data da última avaliação da importância do acordo?	Data ("dd/mm/aaaa")	Data da avaliação mais recente do carácter essencial ou da importância do acordo de subcontratação.	
280	Acordos essenciais/importantes	Racional da importância (selecione todas as opções aplicáveis)	Numérico	Motivos pelos quais a subcontratação é considerada essencial ou importante; Seleção dos seguintes critérios: 1 - uma quebra de serviço pode impactar materialmente o cumprimento das condições de autorização ou as obrigações da instituição nos termos da Diretiva 2013/36/UE, Regulamento (UE) n.º 575/2013, Diretiva 2014/65/EU, Diretiva (UE) 2015/2366 e Diretiva 2009/110/CE e as suas obrigações regulatórias 2 - uma quebra de serviço pode causar impactos financeiros materiais 4 - uma quebra de serviço pode impactar materialmente a robustez e continuidade das atividades bancárias e dos serviços de pagamento 8 - tarefas operacionais de controlo interno encontram-se subcontratadas 16 - subcontratação de atividades bancárias ou serviços de pagamentos que requeiram uma autorização pela respetiva autoridade competente 32 - subcontratação de tarefas operacionais de funções financeiras ou contabilísticas 64 - crítica ou importante com base nos requisitos da legislação nacional	
330		Contrato foi revisto considerando a aplicação das EBA/GL/2019/02 e legislação europeia e nacional relevante	("Sim" / "Não")	Indicação de que o contrato foi revisto e cumpre a legislação, regulação, e orientações ou atos semelhantes das respetivas autoridades competentes e da EBA, após avaliação (p.ex. pelo departamento jurídico da entidade subcontratante). ("Sim" / "Não")	
340		Custo anual orçamentado estimado (euros)	Numérico	O custo estimado para o próximo ano em euros relativo à prestação dos serviços que são alvo do acordo de subcontratação (nota: referente a todo o acordo de subcontratação; no caso de o acordo cobrir mais de uma entidade do grupo, o valor orçamentado deve ser afetado na totalidade a apenas uma linha, distribuído equitativamente entre todas, ou distribuído de acordo com a distribuição interna da alocação do custo orçamentado, mas não duplicado entre linhas. nota: no caso de o acordo prever custos variáveis e/ou unitários, indicar uma estimativa consistente com o montante utilizado para efeitos de planeamento e controlo financeiro).	
350		Data da última avaliação de	Data ("dd/mm/aaaa")	Data da última avaliação de risco associado à subcontratação, bem como do respetivo prestador de serviços.	

Coluna	Bloco		Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
			risco/prestador de serviços			
<b>360</b>			Fundamentos da avaliação de riscos	A/N	Fundamentos subjacentes à avaliação dos riscos efetuada na coluna anterior, descrevendo eventualmente certas especificidades que devam ser tidas em conta atenta a situação em concreto (máximo 300 caracteres).	
<b>370</b>			Órgão responsável ou responsável individual pela aprovação do acordo	A/N	Quem ou a que nível foi aprovado o acordo de subcontratação (por exemplo, o órgão de administração); (máximo 300 caracteres).	
<b>380</b>			Lei aplicável ao acordo	A/N	A lei que rege o acordo de subcontratação, tal como definido nesse acordo (máximo 300 caracteres).	
<b>390</b>			Data da Última auditoria	Data ("dd/mm/aaaa")	Data da última auditoria realizada à prestação de serviços associada à função subcontratada.	
<b>400</b>			Data da Próxima auditoria	Data ("dd/mm/aaaa")	Data prevista da próxima auditoria à prestação de serviços associada à função subcontratada.	
<b>410</b>			Possibilidade de partes das funções subcontratadas incluídas no contrato serem sujeitas a subcontratação em cadeia	("Sim" / "Não")	Se o acordo de subcontratação permite que parte ou a totalidade das funções subcontratadas sejam sujeitas a subcontratação em cadeia. ("Sim" / "Não")	
<b>020</b>	Entidade que assina o contrato	Aplicável a todos os acordos	Código LEI	A/N	Código LEI (Legal Entity Identifier) da entidade que assina o acordo.	✓
<b>030</b>			Nome	A/N	Nome da entidade que assina o acordo.	
<b>040</b>			País de registo	A/N	País onde a entidade que assina o acordo está registada.	
<b>050</b>	Destinatário do serviço prestado	Aplicável a todos os acordos	Código LEI	A/N	Código LEI (Legal Entity Identifier) do destinatário do serviço prestado.	✓
<b>060</b>			Nome	A/N	Nome do destinatário do serviço prestado.	
<b>070</b>			País de registo	A/N	País onde o destinatário do serviço prestado está registado.	
<b>080</b>	Prestador de serviços	Aplicável a todos os acordos	Código LEI	A/N	Código LEI (Legal Entity Identifier) do prestador de serviços/subcontratante.	✓
<b>090</b>			N.º de Pessoa Colectiva	A/N	Número de Pessoa Coletiva do prestador de serviços/subcontratante.	
<b>100</b>			Nome	A/N	Nome do prestador de serviços/subcontratante.	
<b>110</b>			País da sede do fornecedor	A/N	País da sede do prestador de serviços/subcontratante.	
<b>120</b>			Morada do prestador de serviços	A/N	Morada do prestador de serviços/subcontratante.	

Coluna	Bloco		Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
130			Prestador intra-grupo?	("Intra-grupo"/ "SPI"/ "Não")	"Intra-grupo" se o prestador de serviços/subcontratante faz parte do grupo da Instituição ou é detido por instituições do grupo. No caso de o serviço ser subcontratado em cadeia a prestador(es) fora do grupo da instituição, o acordo de subcontratação não deverá ser considerado como intra-grupo; "SPI" se o acordo estiver abrangido um Sistema de Proteção Institucional da instituição; "Não" se nenhuma das opções se verificar.	
140			Nome da Autoridade de supervisão do prestador de serviços	A/N	Nome da Autoridade de supervisão do prestador de serviços/subcontratante no contexto do parágrafo 63a das Guidelines da EBA sobre acordos de subcontratação, no caso de o prestador de serviços ser uma entidade supervisionada. Caso contrário, preencher "N/A".	
150			Empresa-mãe	A/N	Nome da empresa mãe do prestador de serviços/subcontratante.	
160			País da sede da empresa-mãe	A/N	País da sede da empresa mãe do prestador de serviços/subcontratante.	
221	Função subcontratada	Aplicável a todos os acordos	Categoria da função subcontratada	Numérico	A categoria principal da função subcontratada; Seleção de um dos seguintes critérios: 1 - Serviços administrativos 2 - Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo 3 - Serviços de Gestão e Transporte de Numerário 4 - Serviços de Apoio ao Cliente 5 - Serviços de Custódia e Gestão de Organismos de Investimento Coletivo 6 - Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Reporte 7 - Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação 8 - Atividades de Funções de Controlo Interno 9 - Serviços de Investimentos 10 - Serviços de Financiamento 11 - Outros 12 - Serviços de Pagamentos 13 - Serviços em Valores Mobiliários Selecione a opção "Outras" se nenhuma das categorias aí identificadas se enquadrar.	✓
230			Breve descrição da função subcontratada	A/N	Breve descrição da função subcontratada em texto livre (máximo 300 caracteres). Deve ser sempre preenchida quando a escolha da categoria e subcategoria de atividades não permita por si só compreender claramente qual o âmbito e a exata natureza da função subcontratada, mas em especial quando a categoria "Outras" é escolhida nas colunas anteriores.	

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
231		Função essencial ou importante?	("Sim" / "Não")	Indicação sobre se a função é ou não considerada essencial ou importante. ("Sim" / "Não")	
232		Instituições no âmbito da consolidação prudencial que recorrem à função subcontratada	A/N	Instituições abrangidas pelo âmbito da consolidação prudencial que recorrem à função subcontratada.	
233		Nível de dependência	("Reduzida"/"Média"/"Elevada"/"Impossível")	Se a capacidade para substituir o prestador de serviços da função subcontratada é "Reduzida", "Média", "Elevada" ou "Impossível", inclusive pela própria Instituição, considerando ainda o impacto de interrupção da função em causa, de acordo com a avaliação interna da própria instituição.	
240		Se foram ou não transferidos dados pessoais ou se o seu tratamento foi subcontratado a um prestador de serviços	("Sim" / "Não")	Se o acordo envolve a partilha de dados pessoais com terceiros (incluindo o prestador de serviços e/ou os subcontratantes). ("Sim" / "Não")	
250		País(es) de armazenamento dos dados	A/N	País(es) onde os dados serão (eventualmente) armazenados.	
260		País(es) em que são prestados os serviços	A/N	País(es) em que são prestados os serviços subcontratados.	
300		Modelo de serviço de computação em nuvem	("Software-as-a-Service", "Infrastructure-as-a-Service", "Platform-as-a-Service", "Other", "N/A")	Modelo do serviço de computação em nuvem de entre as seguintes opções: "Software-as-a-Service", "Infrastructure-as-a-Service", "Platform-as-a-Service", "Other" or "N/A".	
310		Modelo de implementação do serviço de computação em nuvem	("Pública", "Privada", "Híbrida", "Comunitária", "N/A")	Modelo de distribuição do serviço de computação em nuvem de entre as seguintes opções: "Pública", "Privada", "Híbrida", "Comunitária" or "N/A".	
320		Computação em nuvem - natureza dos dados objeto da subcontratação	A/N	Breve descrição da natureza dos dados que são armazenados através de computação em nuvem; "N/A" se não utilizar computação em nuvem.	
470		Acordos essenciais/importantes	Resultado da avaliação da substituíbilidade do prestador de serviços	("Fácil"/ "Difícil"/ "Impossível")	Seleção de uma das seguintes opções: "Fácil"; "Difícil"; "Impossível", de acordo com a avaliação da instituição
480	Dificuldade de reintegração da função subcontratada		("Reduzida"/"Elevada"/"Impossível")	Seleccionar de entre as seguintes opções: "Reduzida"; "Elevada" ou; "Impossível".	

Coluna	Bloco		Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
490			Impacto de descontinuar a função subcontratada	A/N	Breve descrição (máximo de 300 caracteres) do impacto de descontinuar a função subcontratada.	
510			Apoio a operações de negócio urgentes	("Sim"/"Não")	Se a função subcontratada apoia operações de negócio que sejam urgentes ("Sim" / "Não").	
500			Nomes de prestadores de serviços alternativos	A/N	Exemplos de potenciais prestadores de serviços alternativos a quem a Instituição poderia igualmente subcontratar a função subcontratada, de acordo com a avaliação efetuada na coluna anterior. Se apresentar vários, separar por ";".	
011	Subcontratação em cadeia	Acordos essenciais/importantes	Número de referência interno da relação de subcontratação em cadeia	A/N	Número de referência interno da relação de subcontratação em cadeia atribuído pela instituição.	✓
420			Nome do(s) Subcontratante(s) em Cadeia	A/N	Nome do prestador de serviços em cadeia.	
430			País de Registo do(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	A/N	País onde o prestador de serviços em cadeia está registado.	
440			País(es) onde o serviço vai ser prestado pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	A/N	País(es) onde o prestador de serviços em cadeia irá prestar o serviço.	
450			País(es) de armazenamento dos dados pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	A/N	País(es) onde os dados serão (eventualmente) armazenados pelo prestador de serviços em cadeia.	
460			Se foram ou não transferidos dados pessoais ou se o seu tratamento foi sujeito a subcontratação em cadeia	("Sim"/"Não")	Se a prestação de serviços em cadeia envolve a partilha de dados pessoais com terceiros". ("Sim" / "Não")	

## Anexo II ao Aviso - Modelo de formato para comunicação de funções subcontratadas

### I. Folha de Rosto

<b>Instituição:</b>	<i>Código AF - Firma</i>
<b>Data de Referência:</b>	<i>DD/MM/AAAA</i>

### II. Reporte

Informação do acordo									
Aplicável a todos os acordos									
998	999	010	170	180	190	200	210	270	290
Motivo do reporte	Comentários sobre o motivo de reporte	Número de referência do acordo de subcontratação	Data de início do acordo	Data da próxima renovação do acordo	Data de fim do acordo	Pré-aviso para resolução pela instituição	Pré-aviso para resolução pelo prestador	Essencial ou importante?	Data da última avaliação da importância do acordo?

Informação do acordo											
Acordos relativos a funções essenciais ou importantes											
998	999	280	330	340	350	360	370	380	390	400	410
Motivo do reporte	Comentários sobre o motivo de reporte	Racional da importância (selecione todas as opções aplicáveis)	Contrato foi revisto considerando a aplicação das EBA/GL/2019/02 e legislação europeia e nacional relevante	Custo anual orçamentado estimado (euros)	Data da última avaliação de risco/prestador de serviços	Fundamentos da avaliação de riscos	Órgão responsável ou responsável individual pela aprovação do acordo	Lei aplicável ao acordo	Data da Última auditoria	Data da Próxima auditoria	Possibilidade de partes das funções subcontratadas incluídas no contrato serem sujeitas a subcontratação em cadeia
Entidade que firma o acordo						Destinatário do serviços prestado					
Aplicável a todos os acordos						Aplicável a todos os acordos					



Função subcontratada						
Acordos relativos a funções essenciais ou importantes						
998	999	470	480	490	510	500
Motivo do reporte	Comentários sobre o motivo de reporte	Resultado da avaliação da substituíbilidade do prestador de serviços	Dificuldade de reintegração da função subcontratada	Impacto de descontinuar a função subcontratada	Apoio a operações de negócio urgentes	Nomes de prestadores de serviços alternativos

Subcontratação em cadeia							
Acordos relativos a funções essenciais ou importantes							
998	999	011	420	430	440	450	460
Motivo do reporte	Comentários sobre o motivo de reporte	Número de referência interno da relação de subcontratação em cadeia	Nome do(s) Subcontratante(s) em Cadeia	País de Registo do(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	País(es) onde o serviço vai ser prestado pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	País(es) de armazenamento dos dados pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	Foram transferidos dados pessoais ou o seu tratamento foi subcontratado a um prestador de serviços (pelo prestador de serviços)

### III. Declaração

**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE APRESENTA O REPORTE**

O(s) abaixo assinado(s), em representação da Instituição, declara(m) o seguinte:

As informações prestadas no presente reporte correspondem à verdade e encontram-se completas.

Caso exista alguma alteração à informação constante do presente reporte, a Instituição informará de imediato o Banco de Portugal.

Foi efetuada uma adequada avaliação da materialidade da função a subcontratar/subcontratada.

Foi efetuada uma adequada avaliação dos riscos associados à função a subcontratar/subcontratada.

Foi emitido e anexado ao presente documento o parecer prévio das funções de controlo interno que atesta que a subcontratação reportada respeita os requisitos previstos no Aviso n.º 8/2023 do Banco de Portugal.

Nome completo do(s) signatário(s):

Cargo(s)/Qualidade:

Assinatura(s):

Data:

*(Quem assina o questionário em nome e representação da Instituição Reportante deverá ser o responsável pela gestão e supervisão dos riscos decorrentes da subcontratação da atividade.)*

#### IV. Notas Explicativas

**Instruções gerais:**

- A Coluna G ("Chave") da tabela infra indica os campos que constituem a chave para efeitos de identificação de linhas únicas e que não podem ser vazios.
- A Tabela infra apresenta a designação, formato e instruções de preenchimento para todos os campos do reporte.
- Eventuais questões relativas ao preenchimento devem ser enviadas para [unf@bportugal.pt](mailto:unf@bportugal.pt)

Coluna	Bloco		Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
998	Informação do reporte	N/A	Motivo do reporte	("Subcontratação pleaneada de nova função essencial ou importante"; "Função subcontratada que se tornará essencial ou importante"; "Alterações significativas e/ou acontecimentos graves relativos aos seus acordos de subcontratação")	Seleção de uma das seguintes opções: "Subcontratação pleaneada de nova função essencial ou importante"; "Função subcontratada que se tornará essencial ou importante"; "Alterações significativas e/ou acontecimentos graves relativos aos seus acordos de subcontratação".	
999			Comentários sobre o motivo de reporte	Texto livre	Indicação de detalhe adicional relevante no caso de alterações relevantes ou funções que se tornaram essenciais ou importantes, nomeadamente, assinalando os motivos da alteração e os campos do reporte da informação afetados.	
010	Informação do acordo	Aplicável a todos os acordos	Número de referência do acordo de subcontratação	Alfanumérico (A/N)	Esta coluna deve conter um número de referência único para o acordo descrito em cada linha. Quando várias linhas descrevem um único acordo, todas elas partilharão o mesmo número de referência. Serão utilizadas várias linhas para descrever acordos em que exista/m subcontratante/s, bem como nos casos em que múltiplas funções são subcontratadas num mesmo acordo.	✓
170			Data de início do acordo	Data ("dd/mm/aaaa")	Indicação da data de início do acordo.	
180			Data da próxima renovação do acordo	Data ("dd/mm/aaaa")	Indicação da data correspondente à próxima renovação do acordo.	
190			Data de fim do acordo	Data ("dd/mm/aaaa")	Indicação da data de termo do acordo. No caso de o acordo ser renovável deixar o campo vazio.	

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
200		Pré-aviso para resolução pela instituição	A/N	Período requerido de notificação pela instituição para a resolução do contrato de prestação de serviços, em dias ou meses (a unidade temporal deve ser indicada na resposta)	
210		Pré-aviso para resolução pelo prestador	A/N	Período requerido de notificação pelo prestador de serviços para a resolução do contrato de prestação de serviços, em dias ou meses (a unidade temporal deve ser indicada na resposta)	
270		Essencial ou importante?	("Sim" / "Não")	"Sim" se pelo menos uma função essencial ou importante é subcontratada; "Não" se nenhuma função essencial ou importante é subcontratada.	
290		Data da última avaliação da importância do acordo?	Data ("dd/mm/aaaa")	Data da avaliação mais recente do carácter essencial ou da importância do acordo de subcontratação.	
280	Acordos essenciais/importantes	Racional da importância (selecione todas as opções aplicáveis)	Númérico	<p>Motivos pelos quais a subcontratação é considerada essencial ou importante; Seleção dos seguintes critérios:</p> <p>1 - uma quebra de serviço pode impactar materialmente o cumprimento das condições de autorização ou as obrigações da instituição nos termos da Diretiva 2013/36/UE, Regulamento (UE) n.º 575/2013, Diretiva 2014/65/EU, Diretiva (UE) 2015/2366 e Diretiva 2009/110/CE e as suas obrigações regulatórias</p> <p>2 - uma quebra de serviço pode causar impactos financeiros materiais</p> <p>4 - uma quebra de serviço pode impactar materialmente a robustez e continuidade das atividades bancárias e dos serviços de pagamento</p> <p>8 - tarefas operacionais de controlo interno encontram-se subcontratadas</p> <p>16 - subcontratação de atividades bancárias ou serviços de pagamentos que requeiram uma autorização pela respetiva autoridade competente</p> <p>32 - subcontratação de tarefas operacionais de funções financeiras ou contabilísticas</p> <p>64 - crítica ou importante com base nos requisitos da legislação nacional</p>	

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
330		Contrato foi revisto considerando a aplicação das EBA/GL/2019/02 e legislação europeia e nacional relevante	("Sim" / "Não")	Indicação de que o contrato foi revisto e cumpre a legislação, regulação, e orientações ou atos semelhantes das respetivas autoridades competentes e da EBA, após avaliação (p.ex. pelo departamento jurídico da entidade subcontratante). ("Sim" / "Não")	
340		Custo anual orçamentado estimado (euros)	Numérico	O custo estimado para o próximo ano em euros relativo à prestação dos serviços que são alvo do acordo de subcontratação (nota: referente a todo o acordo de subcontratação; no caso de o acordo cobrir mais de uma entidade do grupo, o valor orçamentado deve ser afeto na totalidade a apenas uma linha, distribuído equitativamente entre todas, ou distribuído de acordo com a distribuição interna da alocação do custo orçamentado, mas não duplicado entre linhas. nota: no caso de o acordo prever custos variáveis e/ou unitários, indicar uma estimativa consistente com o montante utilizado para efeitos de planeamento e controlo financeiro).	
350		Data da última avaliação de risco/prestador de serviços	Data ("dd/mm/aaaa")	Data da última avaliação de risco associado à subcontratação, bem como do respetivo prestador de serviços.	
360		Fundamentos da avaliação de riscos	A/N	Fundamentos subjacentes à avaliação dos riscos efetuada na coluna anterior, descrevendo eventualmente certas especificidades que devam ser tidas em conta atenta a situação em concreto (máximo 300 caracteres).	
370		Órgão responsável ou responsável individual pela aprovação do acordo	A/N	Quem ou a que nível foi aprovado o acordo de subcontratação (por exemplo, o órgão de administração);(máximo 300 caracteres).	
380		Lei aplicável ao acordo	A/N	A lei que rege o acordo de subcontratação, tal como definido nesse acordo (máximo 300 caracteres).	
390		Data da Última auditoria	Data ("dd/mm/aaaa")	Data da última auditoria realizada à prestação de serviços associada à função subcontratada.	
400		Data da Próxima auditoria	Data ("dd/mm/aaaa")	Data prevista da próxima auditoria à prestação de serviços associada à função subcontratada.	

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave	
410		Possibilidade de partes das funções subcontratadas incluídas no contrato serem sujeitas a subcontratação em cadeia	("Sim" / "Não")	Se o acordo de subcontratação permite que parte ou a totalidade das funções subcontratadas sejam sujeitas a subcontratação em cadeia. ("Sim" / "Não")		
020	Entidade que assina o contrato	Aplicável a todos os acordos	Código LEI	A/N	Código LEI (Legal Entity Identifier) da entidade que assina o acordo.	✓
030			Nome	A/N	Nome da entidade que assina o acordo.	
040			País de registo	A/N	País onde a entidade que assina o acordo está registada.	
050	Destinatário do serviço prestado	Aplicável a todos os acordos	Código LEI	A/N	Código LEI (Legal Entity Identifier) do destinatário do serviço prestado.	✓
060			Nome	A/N	Nome do destinatário do serviço prestado.	
070			País de registo	A/N	País onde o destinatário do serviço prestado está registado.	
080	Prestador de serviços	Aplicável a todos os acordos	Código LEI	A/N	Código LEI (Legal Entity Identifier) do prestador de serviços/subcontratante.	✓
090			N.º de Pessoa Colectiva	A/N	Número de Pessoa Coletiva do prestador de serviços/subcontratante.	
100			Nome	A/N	Nome do prestador de serviços/subcontratante.	
110			País da sede do fornecedor	A/N	País da sede do prestador de serviços/subcontratante.	
120			Morada do prestador de serviços	A/N	Morada do prestador de serviços/subcontratante.	
130			Prestador intra-grupo?	("Intra-grupo"/ "SPI"/ "Não")	"Intra-grupo" se o prestador de serviços/subcontratante faz parte do grupo da Instituição ou é detido por instituições do grupo. No caso de o serviço ser subcontratado em cadeia a prestador(es) fora do grupo da instituição, o acordo de subcontratação não deverá ser considerado como intra-grupo; "SPI" se o acordo estiver abrangido um Sistema de Proteção Institucional da instituição; "Não" se nenhuma das opções se verificar.	
140			Nome da Autoridade de supervisão do prestador de serviços	A/N	Nome da Autoridade de supervisão do prestador de serviços/subcontratante no contexto do parágrafo 63a das Guidelines da EBA sobre acordos de subcontratação, no caso de o prestador de serviços ser uma	

Coluna	Bloco		Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
					entidade supervisionada. Caso contrário, preencha "N/A".	
150			Empresa-mãe	A/N	Nome da empresa mãe do prestador de serviços/subcontratante.	
160			País da sede da empresa-mãe	A/N	País da sede da empresa mãe do prestador de serviços/subcontratante.	
221	Função subcontratada	Aplicável a todos os acordos	Categoria da função subcontratada	Númerico	A categoria principal da função subcontratada; Seleção de um dos seguintes critérios: 1 - Serviços administrativos 2 - Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo 3 - Serviços de Gestão e Transporte de Numerário 4 - Serviços de Apoio ao Cliente 5 - Serviços de Custódia e Gestão de Organismos de Investimento Coletivo 6 - Finanças, Tesouraria, Contabilidade e Reporte 7 - Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação 8 - Atividades de Funções de Controlo Interno 9 - Serviços de Investimentos 10 - Serviços de Financiamento 11 - Outros 12 - Serviços de Pagamentos 13 - Serviços em Valores Mobiliários Selecione a opção "Outras" se nenhuma das categorias aí identificadas se enquadrar.	✓
230			Breve descrição da função subcontratada	A/N	Breve descrição da função subcontratada em texto livre (máximo 300 caracteres). Deve ser sempre preenchida quando a escolha da categoria e subcategoria de atividades não permita por si só compreender claramente qual o âmbito e a exata natureza da função subcontratada, mas em especial quando a categoria "Outras" é escolhida nas colunas anteriores.	
231			Função essencial ou importante?	("Sim" / "Não")	Indicação sobre se a função é ou não considerada essencial ou importante. ("Sim" / "Não")	

Coluna	Bloco	Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave	
232		Instituições no âmbito da consolidação prudencial que recorrem à função subcontratada	A/N	Instituições abrangidas pelo âmbito da consolidação prudencial que recorrem à função subcontratada.		
233		Nível de dependência	("Reduzida"/"Média"/"Elevada"/"Impossível")	Se a capacidade para substituir o prestador de serviços da função subcontratada é "Reduzida", "Média", "Elevada" ou "Impossível", inclusive pela própria Instituição, considerando ainda o impacto de interrupção da função em causa, de acordo com a avaliação interna da própria instituição.		
240		Se foram ou não transferidos dados pessoais ou se o seu tratamento foi subcontratado a um prestador de serviços	("Sim" / "Não")	Se o acordo envolve a partilha de dados pessoais com terceiros (incluindo o prestador de serviços e/ou os subcontratantes). ("Sim" / "Não")		
250		País(es) de armazenamento dos dados	A/N	País(es) onde os dados serão (eventualmente) armazenados.		
260		País(es) em que são prestados os serviços	A/N	País(es) em que são prestados os serviços subcontratados.		
300		Modelo de serviço de computação em nuvem	("Software-as-a-Service", "Infrastructure-as-a-Service", "Platform-as-a-Service", "Other", "N/A")	Modelo do serviço de computação em nuvem de entre as seguintes opções: "Software-as-a-Service", "Infrastructure-as-a-Service", "Platform-as-a-Service", "Other" or "N/A".		
310		Modelo de implementação do serviço de computação em nuvem	("Pública", "Privada", "Híbrida", "Comunitária", "N/A")	Modelo de distribuição do serviço de computação em nuvem de entre as seguintes opções: "Pública", "Privada", "Híbrida", "Comunitária" or "N/A".		
320		Computação em nuvem - natureza dos dados objeto da subcontratação	A/N	Breve descrição da natureza dos dados que são armazenados através de computação em nuvem; "N/A" se não utilizar computação em nuvem.		
470		Acordos essenciais/importantes	Resultado da avaliação da substituíbilidade do prestador de serviços	("Fácil"/ "Difícil"/ "Impossível")	Seleção de uma das seguintes opções: "Fácil"; "Difícil"; "Impossível", de acordo com a avaliação da instituição	
480			Dificuldade de reintegração da função subcontratada	("Reduzida"/"Elevada"/"Impossível")	Seleccionar de entre as seguintes opções: "Reduzida"; "Elevada" ou; "Impossível".	
490	Impacto de descontinuar a função subcontratada		A/N	Breve descrição (máximo de 300 caracteres) do impacto de descontinuar a função subcontratada.		

Coluna	Bloco		Designação	Formato	Instruções de preenchimento	Chave
510			Apoio a operações de negócio urgentes	("Sim"/"Não")	Se a função subcontratada apoia operações de negócio que sejam urgentes ("Sim" / "Não").	
500			Nomes de prestadores de serviços alternativos	A/N	Exemplos de potenciais prestadores de serviços alternativos a quem a Instituição poderia igualmente subcontratar a função subcontratada, de acordo com a avaliação efetuada na coluna anterior. Se apresentar vários, separar por ",".	
011	Subcontratação em cadeia	Acordos essenciais/importantes	Número de referência interno da relação de subcontratação em cadeia	A/N	Número de referência interno da relação de subcontratação em cadeia atribuído pela instituição.	✓
420			Nome do(s) Subcontratante(s) em Cadeia	A/N	Nome do prestador de serviços em cadeia.	
430			País de Registo do(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	A/N	País onde o prestador de serviços em cadeia está registado.	
440			País(es) onde o serviço vai ser prestado pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	A/N	País(es) onde o prestador de serviços em cadeia irá prestar o serviço.	
450			País(es) de armazenamento dos dados pelo(s) Prestador(es) de Serviço em Cadeia	A/N	País(es) onde os dados serão (eventualmente) armazenados pelo prestador de serviços em cadeia.	
460			Se foram ou não transferidos dados pessoais ou se o seu tratamento foi sujeito a subcontratação em cadeia	("Sim"/"Não")	Se a prestação de serviços em cadeia envolve a partilha de dados pessoais com terceiros". ("Sim" / "Não")	